

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**Processo SGPe DPE 91/2026**

**I – INFORMAÇÕES GERAIS**

**1. Equipe de planejamento**

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>E-MAIL</b>
Jessika Marques	Gerente de Apoio Judiciário	0715810-6-01	jessikamarques@defensoria.sc.gov.br
Carolina Jordão Zilli	Assessora para Assuntos Jurídicos	0754521-5-01	carolinazilli@defensoria.sc.gov.br

**II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL**

**2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**Objeto do certame**

2.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas hidráulicas, incluindo o fornecimento de peças, visando atender plenamente às demandas do núcleo regional de Itajaí da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPESC).

**Necessidade apresentada**

2.2. A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas hidráulicas, com fornecimento de peças sob demanda, mostra-se essencial para o atendimento adequado das necessidades do Núcleo Regional de Itajaí da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina – DPESC.

2.2.1. A finalidade primordial dessa contratação é assegurar o pleno e adequado funcionamento das bombas hidráulicas prediais e de suas instalações, garantindo a continuidade e a eficiência de sua operação ao longo do tempo. Ademais, a realização periódica de manutenções contribui para o prolongamento da vida útil dos equipamentos, promovendo a otimização dos recursos públicos e a redução de custos operacionais decorrentes de falhas ou substituições prematuras.

**2.3.** Destaca-se que, para assegurar o funcionamento contínuo e eficiente dos equipamentos, a execução dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada em manutenção de bombas hidráulicas, utilizadas no abastecimento de água de forma geral, observando-se as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas do setor.

**2.4.** Ressalta-se que os componentes mecânicos e elétricos internos das bombas hidráulicas estão sujeitos a desgaste natural decorrente da ação do tempo e do uso contínuo. Soma-se a isso o fato de que as unidades da DPESC não dispõem, em seus quadros funcionais, de servidores com qualificação técnica específica para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas hidráulicas submersas.

**2.4.1.** A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de falhas e problemas operacionais ao longo do tempo, sendo realizada com base em cronograma previamente definido ou em indicadores técnicos específicos. Essas ações visam identificar e corrigir, de forma antecipada, possíveis desgastes, defeitos ou deteriorações que possam comprometer o desempenho e a confiabilidade dos equipamentos.

**2.4.2.** A manutenção corretiva, por sua vez, tem como finalidade restabelecer o funcionamento adequado do equipamento após a ocorrência de falhas, defeitos ou danos que resultem em sua interrupção ou em desempenho insatisfatório. Diferentemente da manutenção preventiva, essa modalidade é executada em resposta a uma necessidade imediata de reparo, a fim de minimizar prejuízos à operação e ao abastecimento de água.

**2.5.** Dessa forma, a adequada e contínua manutenção das bombas hidráulicas contribui para o aumento de sua durabilidade, assegura a preservação do patrimônio sob responsabilidade da DPESC e garante a continuidade e a segurança na prestação do serviço público.

### **3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**3.1.** A DPESC possui Plano de Contratação Anual disponível no endereço eletrônico [https://defensoria.sc.def.br/uploads/downloads/Plano\\_de\\_Contrataao\\_anual\\_2026\\_696fa4dc5140d.pdf](https://defensoria.sc.def.br/uploads/downloads/Plano_de_Contrataao_anual_2026_696fa4dc5140d.pdf) O objeto a ser contratado está previsto como serviço de Manutenção de Bombas Hidráulicas.

### **4. Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**4.1.** A CONTRATADA deverá assegurar o prazo mínimo de garantia de:

a) 6(seis) meses para mão-de-obra executada;

b) 90 (noventa) dias para as peças substituídas.

**4.1.1.** O prazo iniciar-se-á com a assinatura do termo de recebimento pela CONTRATANTE.

**4.1.2.** O aceite pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios da prestação do serviço ou dos produtos, verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas nos art. 18 e 20 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.1.3.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior, não eximindo a CONTRATADA das penalidades às quais está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

**4.1.4.** Os serviços de assistência técnica, durante o prazo de garantia do serviço, serão realizados sempre que necessário, mediante chamado/solicitação da CONTRATANTE, no local da prestação do serviço.

**4.2.** A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica composta por profissionais devidamente qualificados e capacitados para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas hidráulicas. Deverão ser utilizados e fornecidos equipamentos, ferramentas, materiais e componentes que assegurem eficiência operacional e, sempre que aplicável, promovam a redução do consumo de água, os quais deverão ser apresentados ao fiscal do contrato no início da execução dos serviços e sempre que houver substituições.

**4.2.1.** Ressalta-se que, em razão da natureza da contratação, a qual não se caracteriza como obra ou serviço de engenharia, não será exigida a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços contratados.

**4.3.** A Contratada não precisará manter mão de obra com dedicação exclusiva para a execução do objeto. Todavia, deverá designar profissionais técnicos com conhecimento especializado e experiência compatível, de modo a atender de forma contínua e adequada às demandas da DPESC, as quais possuem caráter permanente, ainda que não sejam intermitentes.

**4.4.** Consideram-se como manutenções preventivas dos equipamentos as ações descritas no quadro a seguir, as quais deverão ser realizadas de forma periódica, conforme cronograma definido, orientações do fabricante e boas práticas do setor:

<b>Rotinas de Manutenção preventiva das Bombas Hidráulicas</b>	
<b>1</b>	Inspeção regular para verificar vazamentos, danos visíveis ou desgastes em componentes.

<b>2</b>	<b>Monitoramento das condições</b> para monitorar parâmetros importantes, como temperatura, pressão e nível de vibração, a fim de identificar possíveis anomalias.
<b>3</b>	<b>Troca de óleo para manter</b> o óleo hidráulico limpo e em boas condições, seguindo o cronograma de troca recomendado pelo fabricante.
<b>4</b>	Substituição de filtros conforme as especificações do fabricante.
<b>5</b>	<b>Verificação</b> periódica do alinhamento da bomba com o motor ou acionamento para evitar problemas de vibração e desgaste prematuro de peças.
<b>6</b>	<b>Verificação das condições das mangueiras e conexões</b> , para confirmar que não existem vazamentos ou desgastes.
<b>7</b>	Manter a bomba e sua área circundante limpas para evitar a entrada de detritos que possam causar danos.
<b>8</b>	Verificar os pontos de lubrificação e aplicar lubrificante conforme as recomendações do fabricante.
<b>9</b>	Realizar testes periódicos para verificar o desempenho da bomba e identificar qualquer redução na eficiência.

**4.5.** Considera-se como manutenção corretiva a prestação de serviços decorrentes de chamados emergenciais ou não programados, com a finalidade de vistoriar, diagnosticar e sanar falhas, defeitos ou danos identificados, restabelecendo o pleno e adequado funcionamento dos equipamentos.

**4.6.** As manutenções corretivas serão executadas sob demanda, sempre que solicitadas pela Contratante, sem custo adicional para esta, observadas as condições estabelecidas no contrato.

**4.7.** Tanto nas manutenções preventivas quanto nas corretivas, os serviços deverão contemplar, sempre que necessário, a substituição de peças, componentes e acessórios novos e originais, ficando o risco integralmente a cargo da Contratada. Estão compreendidos todos os elementos do sistema, bem como materiais de consumo, insumos, regulagens, ajustes e suprimentos indispensáveis ao perfeito funcionamento das bombas hidráulicas, sem qualquer ônus ou acréscimo para a Contratante.

**4.8.** Considera-se, ainda, que a forma de execução dos serviços, baseada em prazos e rotinas previamente definidos e nos índices de produtividade próprios da empresa vencedora, permite a realização das manutenções periódicas em intervalos inferiores ao ciclo completo de manutenção preventiva. Dessa forma, a exigência de dedicação exclusiva de mão de obra acarretaria ociosidade dos profissionais, resultando em

desperdício de recursos financeiros tanto para a Contratante quanto para a Contratada. Ressalta-se, por fim, que as manutenções corretivas ocorrerão de forma excepcional e poderão ser atendidas dentro de prazo razoável e compatível com a natureza da demanda.

**5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

5.1. A quantidade de manutenção a ser contratada foi determinada pela quantidade de bombas hidráulicas atualmente instaladas no Núcleo Regional de Itajaí. A tabela contendo o quantitativo da manutenção das bombas hidráulicas encontra-se abaixo:

Item	Produto - características mínimas	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1	<b>MANUTENÇÃO DE BOMBA HIDRÁULICA</b> - Motobomba FAMAC FNG-2 T3, OCV-160MM-AL – 220/380V	2	R\$ 420,00	R\$ 840,00
2	<b>MANUTENÇÃO DE BOMBA HIDRÁULICA</b> - Motobomba Schneider BC-92S - 1C 3 T 60 2/3	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00

### **III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES**

**6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

6.1. Para avaliar a viabilidade da futura contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas hidráulicas, com fornecimento de peças sob demanda, realizou-se levantamento mercadológico com o objetivo de identificar as alternativas existentes no mercado e verificar qual modalidade de solução se mostra mais vantajosa para a Administração. Trata-se de contratação de natureza continuada, indispensável à manutenção do abastecimento de água e ao adequado funcionamento das edificações do núcleo regional de Itajaí.

6.1.1. No âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas as possíveis alternativas de atendimento da demanda, dentre as quais se destacam: a execução direta dos serviços com mão de obra própria, a contratação pontual e esporádica por demanda emergencial e a contratação de empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

**6.1.2.** A execução direta dos serviços pela Administração mostrou-se inviável, uma vez que a DPESC não dispõe, em seus quadros funcionais, de servidores com formação técnica específica, capacitação continuada e ferramentas adequadas para a realização de manutenções em bombas hidráulicas, o que inviabiliza técnica e economicamente essa alternativa.

**6.1.3.** A contratação apenas eventual, restrita a atendimentos emergenciais, também não se apresenta como solução adequada, pois possui caráter predominantemente corretivo, não prevenindo falhas e podendo ocasionar interrupções no abastecimento de água, aumento do risco de danos aos equipamentos, redução de sua vida útil e elevação dos custos decorrentes de reparos mais complexos e substituições prematuras.

**6.1.4.** Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, revela-se a alternativa mais eficiente sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que possibilita o acompanhamento periódico dos equipamentos, a identificação antecipada de falhas e a redução de custos decorrentes de paradas inesperadas.

**6.2.** Os serviços objeto da contratação enquadram-se como serviços comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, com base em especificações técnicas usuais de mercado e em boas práticas reconhecidas no setor de manutenção de sistemas hidráulicos.

**6.3.** O levantamento mercadológico demonstrou a existência de número significativo de empresas especializadas no mercado nacional e regional aptas a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas hidráulicas, com capacidade técnica e operacional para atender às exigências estabelecidas pela Administração, o que garante a competitividade do certame.

**6.4.** Assim, considerando as alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada, por meio de procedimento licitatório, apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e adequada gestão do patrimônio público.

## **7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**7.1.** A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de preços e orçamento obtido junto ao mercado, observando-se os parâmetros legais aplicáveis e as práticas adotadas pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina – DPESC.

**7.2.** Os valores unitários e totais estimados para cada item encontram-se discriminados na tabela constante do item 5 deste Estudo Técnico Preliminar,

elaborada a partir do quantitativo necessário para atendimento das demandas identificadas.

**7.3.** Para a formação da estimativa, foi considerado orçamento obtido junto a empresas especializadas na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas hidráulicas, bem como referências de preços praticados no mercado, quando aplicável.

**7.4.** Ressalta-se que a precificação definitiva do objeto será realizada pela Gerência de Contabilidade – GECON, observadas as normas internas da DPESC e a legislação vigente, podendo os valores estimados sofrer ajustes na fase interna da contratação.

**7.5.** Com base no levantamento efetuado e no quantitativo especificado na tabela do item 5, estima-se o valor global da contratação em **R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais)**.

## **8. Comparativo das soluções**

**8.1.** A área demandante não vislumbra outra opção que atenda a demanda além da manutenção das bombas hidráulicas.

**8.2.** Não há outras soluções a serem analisadas, à medida que o resultado pretendido com essa contratação é manutenção das bombas hidráulicas já instaladas nas dependências da DPESC e a Instituição não detém recursos humanos bem como recursos materiais especializados na prestação do serviço.

## **IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

### **9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**9.1.** A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas hidráulicas, no núcleo regional de Itajaí.

**9.1.1.** Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço, tanto para as manutenções preventivas quanto para as corretivas. As manutenções preventivas serão realizadas conforme cronograma previamente definido, enquanto as manutenções corretivas ocorrerão de forma eventual, a partir de demandas surgidas ao longo da vigência contratual.

**9.1.2.** Registra-se que a solução ora proposta já foi adotada em contratações anteriores pela DPESC, tendo se mostrado eficiente e eficaz no atendimento das necessidades institucionais, assegurando a continuidade dos serviços e o adequado funcionamento dos equipamentos.

## **9.2. Descrição da solução como um todo**

**9.2.1.** No que se refere à descrição da solução em sua integralidade, a área demandante entende que foram analisados todos os aspectos técnicos, operacionais e administrativos pertinentes à contratação de empresa para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas hidráulicas, considerando a existência de demanda.

**9.2.2.** A prestação dos serviços demanda a disponibilidade de equipe técnica especializada, bem como a utilização de materiais e peças de qualidade compatível com as especificações dos equipamentos, de modo a garantir a adequada execução das manutenções preventivas e corretivas.

**9.2.3.** Destaca-se, ainda, que a DPESC não dispõe, em seus quadros funcionais, de recursos humanos com formação técnica e experiência necessárias para a execução direta dos serviços objeto da contratação, o que reforça a necessidade de terceirização.

**9.2.4.** Embora seja necessária a pronta disponibilidade de pessoal técnico para atendimento das demandas, a execução dos serviços não exige dedicação exclusiva de mão de obra, ficando integralmente a cargo da Contratada todos os custos relacionados a pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais.

**9.2.5.** Os profissionais designados pela Contratada deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados durante toda a execução dos serviços, observando-se as normas internas da DPESC e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

**9.2.6.** Por fim, a área demandante não identifica, no presente momento, quaisquer fatores técnicos, operacionais ou administrativos que possam obstaculizar a implementação da solução proposta, a qual se apresenta como adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento do interesse público.

**9.2.7.** O ciclo de vida da contratação compreende: (i) fase inicial, com a formalização contratual e emissão da primeira Ordem de Serviço; (ii) fase de execução, com a realização das manutenções preventivas periódicas e corretivas sob demanda, acompanhamento e fiscalização contratual; e (iii) fase final, com o encerramento do contrato, verificação do cumprimento das obrigações e eventual aplicação de sanções ou prorrogação contratual.

**9.2.7.1.** A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço, conforme legislação vigente.

**9.2.7.2.** O pagamento será efetuado conforme medições e atesto dos serviços realizados, nos termos do Termo de Referência

**10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**10.1.** A contratação será realizada em lote único, considerando a necessidade de garantir a adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma integrada, evitando incompatibilidades operacionais e assegurando a responsabilidade única da contratada pelo funcionamento dos sistemas.

**11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**11.1.** Não há contratações correlatas ou interdependentes, à medida que a o objeto é fornecido totalmente pela empresa que será contratada.

**11.2.** Por oportuno, tem-se que não será admitida subcontratação; bem como não há necessidade de contratações correlatas/interdependentes, pois a solução apresenta-se completa e independente de outros serviços.

**12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**12.1.** Não há a necessidade de adequações a serem precedidas pela DPESC. Ainda, tem-se que a nova contratação seguirá os mesmos moldes da anterior, não necessitando assim de novas providências.

**13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**13.1.** A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas hidráulicas poderá gerar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados ao manuseio e ao descarte de resíduos decorrentes da atividade, tais como óleos, fluidos hidráulicos, graxas, filtros, peças e componentes substituídos. Ressalta-se, ainda, a necessidade de prevenção de eventuais vazamentos de fluidos, os quais podem causar contaminação do solo e da água, caso não sejam adequadamente controlados.

**13.2.** Diante disso, a Contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante a execução dos serviços, incluindo a correta segregação, o acondicionamento, o armazenamento temporário e o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas técnicas aplicáveis.

**13.3.** Como medida mitigadora, deverão ser observados procedimentos preventivos voltados à redução do risco de vazamentos de fluidos hidráulicos, bem como à correta manutenção dos equipamentos e componentes, de modo a minimizar a geração de resíduos e a ocorrência de danos ambientais.

**13.4.** Sempre que tecnicamente viável, recomenda-se a utilização de fluidos hidráulicos com menor potencial de impacto ambiental, bem como a destinação de peças, componentes e materiais obsoletos a processos de reciclagem ou reaproveitamento ambientalmente adequados, contribuindo para a redução dos impactos ambientais associados à atividade.

**13.5.** Dessa forma, considerando a natureza dos serviços e a adoção das medidas mitigadoras descritas, os impactos ambientais decorrentes da contratação tendem a ser de baixa magnitude, controláveis e compatíveis com a execução regular do objeto, não se configurando impedimento à sua implementação.

#### **14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**14.1.** Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

**14.1.1.** Em relação à eficácia: garantir a salubridade e funcionamento ininterrupto do núcleo regional por meio da execução periódica dos serviços de manutenção de bomba hidráulica, assegurando a continuidade do fornecimento de água. Tais medidas visam proporcionar condições de trabalho aos membros, servidores, colaboradores e cidadãos que utilizam os serviços da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

**14.1.2.** Quanto à eficiência: assegurar a execução regular e planejada dos serviços de manutenção de bomba hidráulica, prevenindo a ocorrência de interrupção do fornecimento de água.

**14.1.3.** Quanto à economicidade: a manutenção preventiva e corretiva programada reduz a necessidade de intervenções emergenciais e minimiza custos decorrentes de eventuais danos estruturais ou problemas que poderiam gerar gastos adicionais à Administração.

**14.1.4.** Sustentabilidade ambiental: a contratação atende às diretrizes da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), na medida em que prevê, através da manutenção preventiva, diminuição dos riscos de vazamento de água, minimizando os impactos ao meio ambiente.

**14.1.5.** Segurança sanitária: assegurar que o ambiente institucional e a água bombeada para as caixas d'água estejam dentro dos padrões necessários, sem vazamento, desperdício, contaminação, mediante a execução dos serviços de manutenção preventiva.

#### **15. Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (art. 4º, XI, da Resolução CDDPESC nº 136, de 2025)**

<b>Risco</b>	<b>Relevância</b>	<b>Impacto</b>	<b>Mitigação</b>
--------------	-------------------	----------------	------------------

Risco de atraso na entrega (na licitação)	Alta	Risco de que o fornecedor não entregue o item dentro do prazo estabelecido. Descumprimento de prazos.	Fixar multa para cada dia de atraso estabelecendo um prazo limite e após a rescisão contratual.
Risco de variação de custos (na licitação)	Alta	Possibilidade de ocorrer variações significativas nos custos podendo afetar o orçamento planejado.	Previsão na contratação que estabeleça índice limitador para reajuste.
Risco de problemas na garantia (na execução)	Alta	Dificuldades para acionar a garantia e falta de suporte adequado por parte do fornecedor.	Fixar multa e prever a rescisão da contratação para os casos de descumprimento da garantia.

**16. Análise quanto à possibilidade de fixação de margem de preferência, de até 10% (dez por cento), para aquisição de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, reciclável ou biodegradável (art. 11, §2º, XIII, da Resolução 136/2025)**

**16.1.** Em atendimento ao disposto no art. 11, §2º, XIII, da Resolução nº 136/2025, procedeu-se à análise quanto à possibilidade de fixação de margem de preferência, de até 10% (dez por cento), para aquisição de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, reciclável ou biodegradável.

**16.2.** No caso da presente contratação, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas hidráulicas, com eventual fornecimento de peças sob demanda, verifica-se que o foco principal do objeto recai sobre a execução de serviços técnicos especializados, não se caracterizando como aquisição de bens padronizados passíveis de substituição por materiais reciclados, recicláveis ou biodegradáveis sem prejuízo à segurança, ao desempenho e à confiabilidade dos equipamentos.

**16.3.** As peças, componentes e insumos eventualmente empregados nas manutenções devem observar, de forma rigorosa, as especificações técnicas dos fabricantes das bombas hidráulicas, a fim de garantir o adequado funcionamento dos sistemas, a preservação da vida útil dos equipamentos e a mitigação de riscos operacionais. Nesse contexto, a exigência ou a concessão de margem de preferência para materiais com características ambientais específicas poderia restringir a

competitividade do certame ou comprometer a compatibilidade técnica dos componentes utilizados.

**16.4.** Ressalta-se, ainda, que os materiais e peças empregados na manutenção hidráulica possuem natureza técnica e funcional, sendo selecionados primordialmente com base em critérios de desempenho, durabilidade e segurança operacional, não se mostrando viável, no presente caso, estabelecer diferenciação baseada exclusivamente na composição ambiental dos insumos.

**16.5.** Dessa forma, conclui-se que não é tecnicamente recomendável a fixação de margem de preferência prevista no art. 11, §2º, XIII, da Resolução nº 136/2025 para a presente contratação, sem prejuízo da adoção de boas práticas ambientais durante a execução dos serviços, especialmente no que se refere ao descarte adequado de resíduos e à mitigação de impactos ambientais.

**17. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**17.1.** Considerando a evidente necessidade da manutenção periódica das bombas hidráulicas para o funcionamento efetivo no núcleo regional de Itajaí, conclui-se pela total viabilidade da aquisição pretendida.

**17.2.** Diante do exposto, a equipe de planejamento declara viável esta contratação, visto tratarem-se de materiais comuns, disponíveis em todo o País, comercializados por diversos fornecedores.

**17.3.** Justifica-se a viabilidade com base neste estudo técnico preliminar, o qual levou em consideração o custo estimado e as demandas da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

**18. IMPACTOS AMBIENTAIS e PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:**

**18.1 Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, preencher uma das seguintes alternativas:**

- (X) Esta contratação possui item com critério de sustentabilidade indicado como requisito sustentável;
- ( ) Apesar de haver critérios de sustentabilidade, optou-se por não adotá-los;
- ( ) Não há critérios de sustentabilidade.

**18.2. Qual a justificativa da não adoção de critérios de sustentabilidade ou de não haver critérios de sustentabilidade?**

Prejudicada.